



000000000001

[Handwritten signature]

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 02/2018

**OBJETO: SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.**

DATA DO PROCESSO: 02 DE JANEIRO DE 2018

**EMPRESA CONTRATADA: MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA
LTDA ME**



000000000002

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

Muribeca/SE, 02 de janeiro de 2018.

Assunto: solicitação (faz)

DESPACHO:

Aprovo o Projeto Básico apresentado, na forma Do art. 7º, §9º da Lei 8.666/93 e AUTORIZO a Realização do competente procedimento, de Acordo com o art. 38, caput da mesma Lei supramencionada.

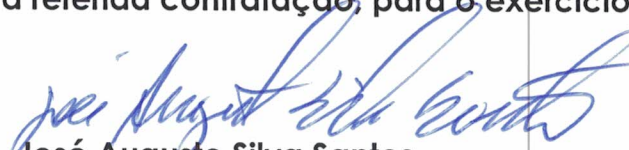
Em 02/01/2018


José Carlos Hora da Conceição
Presidente da Câmara
CPF nº 009.459.425-24

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento na qualidade dos serviços desta Câmara, especialmente na área contábil, dentre outros vimos, por intermédio deste, apresentar Projeto Básico para contratação de empresa prestadora de serviços profissionais de assessoria e consultoria de execuções de serviços contábeis, para análise aprovação de Vossa Senhoria, ao tempo em que solicitamos a competente autorização para deflagramos o pertinente procedimento licitatório visando à referida contratação, para o exercício de 2018.

Atenciosamente,


José Augusto Silva Santos
CPF nº 901.187.315-72
Diretor Financeiro

A sua excelência o Sr.
José Carlos Hora da Conceição
DD. Presidente da Câmara Municipal
Muribeca- Sergipe



000000000003

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

PROJETO BÁSICO

1 – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de contratação de serviços profissionais de assessoria e consultoria de execuções de serviços contábeis;

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos e financeiros, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

Considerando que essas práticas e procedimentos envolvem execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como contratação de serviços obras e fornecimento;

Considerando, ainda, que esta Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica contábil, no intuito de dar segurança aos serviços realizados e abalizar as decisões tomadas;

Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviços profissionais de assessoria e consultoria de execuções de serviços contábeis.

2 – OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços profissionais de assessoria e consultoria de execuções de serviços contábeis.

3 -OBJEETIVOS

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços a necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, contábeis, financeiros e legais e o regular legal andamento dos trabalhos aqui desenvolvidos.

4 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

- Assessoria Técnica e Consultoria Geral;
- Execução de serviços contábeis;
- Assessoria na elaboração de matérias do legislativo municipal;
- Assessoramento em Contratos, bem como as suas prestações de contas;



000000000004

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

- Elaboração da Prestação de Contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

5- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Comparecer à Câmara, na sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- b) Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- c) Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado.
- d) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuados.

6 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através da Diretoria Financeira desta Câmara Municipal.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Muribeca - Se, em 02 de janeiro de 201

José Augusto Silva Santos
CPF nº 901.187.315-72
Diretor Financeiro

CONFERE COM
ORIGINAL



000000000005

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

PORTARIA Nº 001/2018
DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente Licitação
CPL, da Câmara municipal de Muribeca.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do art. 20, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Muribeca Sergipe, e considerando o disposto no art.28-a, inciso VI do Regimento Interno desta Câmara Municipal

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os funcionários para comporem a Comissão Permanente de Licitação CPL, da Câmara Municipal de Muribeca, os quais por este serviço não perceberão remuneração, com seus respectivos cargos:

I – Presidente: Liliane Melo de Almeida – CPF – 068.867.975-73

II – Secretário: Jose Augusto Silva Santos – CPF - 901.187.315-72

III – Cristina Gomes Santos, CPF nº 013.921.335-05

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Muribeca – SE, 02 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA
José Carlos Hora da Conceição
Presidente


José Carlos Hora da Conceição
CPF – 009.459.425-24
Presidente

000000000006
[Handwritten signature]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o PORTARIA N.º 001, de 02 de janeiro de 2018, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Muribeca/SE, Responsáveis pelos processos administrativos de licitação, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Muribeca/SE, 02 de janeiro de 2018.

José Carlos Hora da Conceição
José Carlos Hora da Conceição

Presidente

CPF nº 009.459.425-24



0000000000007

Aracaju – Se, em 02 de Janeiro de 2018

PROPOSTA: 001/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA
MURIBECA - SERGIPE

REFERENTE: **Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria de Execução de Serviços Contábeis.**

PREZADO (A) SENHOR (A),

MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA- ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 12.347,360/0001-37 e inscrição Municipal n.º 083524-6, sediada na Rua Germiniano Maia, n.º 691, Salgado Filho, Aracaju - Sergipe, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador o Sr. Ionas Santos Mariano, brasileiro, maior, capaz, solteiro, contador com registro no CRC/SE sob n.º 004944/O-9, vem em atenção a solicitação verbal feita, apresentar proposta de honorários para os serviços relacionados abaixo:

Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria de Execução de Serviços Contábeis.

Será cobrado a título de honorários o valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), mensais pelo período de 12 (doze) meses.

Além do valor mensal, será efetuado o pagamento adicional de 01 (um) honorário para e quando da realização do serviço abaixo descrito, da forma que segue:

Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas – R\$ 6.000,00
(Seis Mil reais),

Desta forma, totalizará o Contrato o valor global de: R\$ 78.000,00
(setenta e oito mil reais)

A presente proposta é válida pelo período de 60(sessenta) dias a partir de sua apresentação.

Estão incluídos no preço global as despesas com mão de obra, encargos sociais, taxas e impostos referente a prestação de serviços objeto deste contrato.

Sem mais para o momento, e certos da sua atenção, aproveitamos para manifestar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA ME
CNPJ N.º 12.347.102/0001-67
IONAS SANTOS MARIANO



Rua Germiniano Maia, 691
Salgado Filho • Aracaju
SE • CEP 49020-040

Fones: (79) 3302.7906 / 3302.7907

Fax: (79) 3302.7917

www.marianocontabilidade.com.br
assessoria@marianocontabilidade.com.br



0000000000008

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURIBECA
CNPJ Nº 32.894.420/0001-55**

- CONTRATADA:

**MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA ME
CNPJ Nº 12.347.102/0001-67**

- OBJETO:

1 – O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa prestadora de serviços de profissionais de assessoria e consultoria de execuções de serviços contábeis.

1.1 – Dentre as ações previstas para a assessoria e consultoria, sem prejuízo de outras atribuições das partes, incluem – se, em especial:

- Assessoria Técnica e Consultoria Geral;**
- Execução de Serviços Contábeis;**
- Assessoria na Elaboração de matérias do Legislativo municipal;**
- Assessoramento em Contratos, bem como as suas prestações de contas**
- Elaboração da Prestação de Contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;**
- Informação das novidades oriundas do Tribunal de Contas do Estado e Órgãos da Administração Pública;**

- BASE LEGAL:

Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

- VALOR TOTAL A SER PAGO PELA CONTRATANTE:

R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

UO - 01 - Câmara Municipal Muribeca

AÇÃO - 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesas - 3390.35.00 Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos 000



000000000009

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

- VIGÊNCIA:

O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, contados da data de sua assinatura.

Muribeca – Se, em 02 de janeiro de 2018.

Liliane Melo de Almeida
Liliane Melo de Almeida
Presidente da CPL
CPF nº 068.867.975-73

José Augusto Silva Santos
José Augusto Silva Santos
Secretário
CPF nº 901.187315-72

Cristina Gomes Santos
Cristina Gomes Santos
Membro
CPF nº 013.921.335-05



000000000010

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.
Muribeca SE, 02 de janeiro de 2018.

José Carlos Hora da Conceição
Presidente
CPF nº 009.459.425-24

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de **empresa prestadora de serviços profissionais de assessoria e consultoria de execuções de serviços contábeis** entre a Câmara Municipal de Muribeca e a empresa Mariano **Contabilidade & Assessoria Ltda – ME**, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, a Câmara Municipal de Muribeca não teve a oportunidade de organizar os seus serviços com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria na área de controle externo, e que transmita a segurança para o Legislativo, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de **empresa prestadora de serviços profissionais de execuções de assessoria e consultoria de serviços contábeis** onde no universo do Estado de Sergipe, da empresa Mariano Contabilidade & Assessoria Ltda - ME se configura com o conceito de notória especialização na área.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria consultivas administrativas, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno,



000000000011

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

que o inciso V, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a "**empresa prestadora de serviços profissionais de assessoria e consultoria de execuções de serviços contábeis.**

...." de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à assessoria e consultoria.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado." (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a empresa **Mariano Contabilidade & Assessoria Ltda - ME** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrue a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou estágios de aperfeiçoamento".

CONSIDERANDO, que a capacitação técnica do citado profissional, atende, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços.

CONSIDERANDO, que a empresa **Mariano Contabilidade & Assessoria Ltda ME** conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Câmara.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **Mariano Contabilidade & Assessoria Ltda ME**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.



000000000012

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada por esta Comissão junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a empresa **Mariano Contabilidade de & Assessoria Ltda - ME**, sempre obtido preço compatível ao praticado por outros profissionais da área.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Muribeca, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso V, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhor Presidente da Câmara Municipal de Muribeca, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Muribeca/SE, 02 de janeiro de 2018.

Liliane Melo de Almeida
Liliane Melo de Almeida
Presidente da C.P.L.
CPF nº 068.867.975-73

José Augusto Silva Santos
José Augusto Silva Santos
Secretário
CPF nº 901.187.315-72

Cristina Gomes Santos
Cristina Gomes Santos
Membro
CPF nº 013.921.335-05



000000000013

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2018 para contratação de prestações de serviços contábeis, assessoria e consultoria, junto a empresa **Mariano Contabilidade & Assessoria - ME**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Muribeca/SE, 02 de janeiro de 2018.

Liliane Melo de Almeida
Liliane Melo de Almeida
Presidenta da C.P.L.
CPF nº 068.867.975-73



000000000014

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

MINUTA CONTRATO /2018

Termo de Contrato de Assessoria e Consultoria de Execução de Serviços Contábeis, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURIBECA** e a empresa, **MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA ME**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ SOB N° 32.894.420/0001-55**, com endereço à Praça Getúlio Vargas, n.º s/n, 1 Andar, Centro, Muribeca-Sergipe, neste ato representado pelo seu titular **Sr. José Carlos Hora da Conceição**, sob **CPF n.º 009.459.425-24**, brasileiro, maior, capaz, presidente, e a empresa **MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o n.º 12.347.102/0001-67**, situada à Rua Germiniano Maia, n.º 691, Salgado Filho - Aracaju/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O segundo dos acima qualificado, se obriga a prestar os seus serviços profissionais de Assessoria e Consultoria de Execução de Serviços Contábeis, na Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca/SE.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CÂMARA** a pagar ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** mensais, além do valor mensal, será efetuado o pagamento adicional de **01(um) honorário** para e quando da realização do serviço abaixo descrito, da forma que segue:

Elaboração do Balanço Anual/prestação de Contas – R\$ 6.000,00 (seis Mil Reais) mensais, desta forma, totalizará o Contrato o valor global de: **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

Parágrafo Único – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:



000000000015

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

.01 - Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca
2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3390.35.00 – Serviços de Consultoria
000 - Fonte de Recursos

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURIBECA, rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela **MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA ME**, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURIBECA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA– DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.



000000000016

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA


CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muribeca Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Muribeca (SE), ___ de _____ de 2018.

Câmara Municipal de Muribeca
José Carlos Hora da Conceição
Presidente
CONTRATANTE


Mariano Contabilidade & Assessoria Ltda
Ionas Santos Mariano
Contratado

TESTEMUNHAS:


CPF - 989.989.445-53


CPF - 013.921.325-05



000000000017

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

Ofício s/n°

Muribeca – SE, 02 de janeiro de 2018.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Licitação na modalidade inexigibilidade, e minuta contratual, visando à prestação de serviços profissionais de execuções de assessoria e consultoria de serviços contábeis, desta Câmara.

Atenciosamente,

Liliane Melo de Almeida
Liliane Melo de Almeida
CPF N° 068.867.975-73
Presidente da CPL

CONFERE COM ORIGINAL



000000000018

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

PARECER JURÍDICO nº 02 /2018

Inicialmente, cumpre observar que a Inexigibilidade em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(*omissis*)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98:

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(*omissis*)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:

Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(*omissis*)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de

CONFERE COM
ORIGINAL



000000000019

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Muribeca - SE, 02 de janeiro de 2018.


Assessor Jurídico

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

000000000020

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.347.102/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/08/2010
NOME EMPRESARIAL MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARIANO CONTADORES & ASSOCIADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GERMINIANO MAIA	NÚMERO 691	COMPLEMENTO	
CEP 49.020-040	BAIRRO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 9985-5788	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/11/2017 às 11:01:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



000000000021

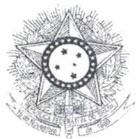
ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante			
Razão Social:	MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA ME		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Jurídica / 12.347.102/0001-67
Data da Emissão:	02/01/2018 11:20	Data de Validade:	* 01/02/2018 *
Nº da Certidão:	* 0001582303 *	Nº da Autenticidade:	* 9939409341 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações
a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu --Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000000000022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.347.102/0001-67

Certidão nº: 136393357/2017

Expedição: 01/09/2017, às 10:41:32

Validade: 27/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.347.102/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000000000023

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ: 12.347.102/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:45:35 do dia 06/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2018.

Código de controle da certidão: **A2B4.E336.C7FD.A5F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

000000000024



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12347102/0001-67
Razão Social: MARIANO CONTABILIDADE E ASSESORIA LTDA
Nome Fantasia: MARIANO CONTADORES E ASSOCIADOS
Endereço: R GERMINIANO MAIA 691 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2017 a 21/01/2018

Certificação Número: 2017122304463824624807

Informação obtida em 02/01/2018, às 10:08:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000000000025

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 453632/2018

CNPJ: 12.347.102/0001-67
Razão Social: MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA ME
Endereço: RUA RENATO SANTOS TEIXEIRA CONDOMINIO LAZULI RESIDENCE BLOCO JADE
APTO 1102
LUZIA - ARACAJU CEP: 49045730

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/01/2018 09:34:41**, válida até **01/02/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Janeiro de 2018

Autenticação:201801021V4BNJ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000000000026

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 453878/2018

CNPJ: 12.347.102/0001-67
Razão Social: MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA ME
Endereço: RUA RENATO SANTOS TEIXEIRA CONDOMINIO LAZULI RESIDENCE BLOCO JADE
APTO 1102
LUZIA - ARACAJU CEP: 49045730

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada Pessoa Jurídica está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da Pessoa Jurídica aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **02/01/2018 10:31:10**, é válida até **01/02/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Janeiro de 2018

Autenticação:201801021V4TAE

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

000000000027

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201700184476

CNPJ: 12.347.102/0001-67

Contribuinte: MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até **23/01/2018**.

Aracaju (SE), 25 de Outubro de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201700184476mT2L

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

CONFERE COM ORIGINAL

000000000028



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Numero de Inscrição Municipal: 083524-6 CNPJ/CPF: 12.347.102/0001-67
Nome/Razão Social: MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA ME
Nome de Fantasia: MARIANO CONTADORES & ASSOCIADOS
Situação: Ativa

Conforme nos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste Município na (o) R GERMINIANO MAIA, 691 - SALGADO FILHO - 49020-040, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Atv. Descrição das Atividades	Dt. Início
7320-00 - Atividades de contabilidade	11/08/2010
7330-00 - Aluguel máquinas e equip.p/escritório	11/08/2010
7340-00 - Servs combinados de escritó.e apo.admin.	11/08/2010
7350-00 - Funcionamento em desenv.prof.e gerenciais	11/08/2010

Aracaju (SE), em 31 de Janeiro de 2017.

Este cartão impresso através do endereço <http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.

CONFERE COM
ORIGINAL



000000000029

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTÂNCIA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 11.816.665/0001-94, REPRESENTADO POR **JORGIVALDO RAMOS DE OLIVEIRA**, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 6.971/2017, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA **MARIANO CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº. 12.347.102/0001-67, ESTABELECIDA NA RUA GERMINIANO MAIA, 691, BAIRRO SALGADO FILHO, ARACAJU/SE. CEP 49.020-040, PRESTOU SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE, JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTÂNCIA/SE, CONFORME CONTRATOS 23/2011 E 91/2012, TAIS SERVIÇOS FORAM CONSIDERADOS SATISFATÓRIOS, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E INERENTES ÀS SUAS CARACTERÍSTICAS, TENDO ATENDIDO PLENAMENTE AS NOSSAS EXPECTATIVAS.

ESTÂNCIA, 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Jorgivaldo Ramos de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.971

Rua José Venâncio Cruz, 66, Bairro São Jorge - CEP: 49.200-000 – Estância/SE

Tel.: (79) 3522-1416/1419/6001

I – ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA ME
CNPJ: 12.347.102/0001-67
NIRE: 2820046798-4



000000000003U

[Handwritten signature]

CONFERE COM ORIGINAL
[Handwritten signature]

Os infra-assinados, **IONAS SANTOS MARIANO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe sob nº CRC/SE 004944/O-9, natural de Estância (SE), nascido em 11/11/1980, portador da **CI 1.346.982 SSP/SE, CPF 991.605.605-68**, residente e domiciliada à Rua L, nº 297 – Residencial Porto Mar II - Aruana – Aracaju (SE) – CEP: 49033-088 e **CLEI SANTOS MARIANO**, brasileiro, maior, capaz, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista registrado no Conselho Regional de Economia de Sergipe CRE/SE sob nº 1235, nascido em 26/09/1975, natural de Santos (SP), portador da **CI nº 1.177.622 SSP/SE, CPF nº 695.793.185-49**, residente e domiciliado à Rua Oliveira Ribeiro, nº 123 – Santo Antonio – Aracaju(SE) – CEP: 49.060-500, únicos sócios da firma **MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA ME**, situada na Rua Germiniano Maia, nº 691 – Salgado Filho - Aracaju(SE) – CEP: 49020-040, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 2820046798-4 e inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 12.347.102/0001-67, resolvem em comum acordo proceder a seguinte alteração contratual:

I – Aumentar o capital social da empresa para: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), proveniente de recursos próprios dos sócios.

Tendo em vista as alterações acima o contrato social passará a vigor conforme a consolidação abaixo transcrita:

[Handwritten signature]

CONFERE COM ORIGINAL

000000000031

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA ME
CNPJ: 12.347.102/0001-67
NIRE: 2820046798-4



Os infra-assinados, **IONAS SANTOS MARIANO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe sob nº CRC/SE 004944/O-9, natural de Estância (SE), nascido em 11/11/1980, portador da **CI 1.346.982 SSP/SE, CPF 991.605.605-68**, residente e domiciliada à Rua L, nº 297 – Residencial Porto Mar II - Aruana – Aracaju (SE) – CEP: 49033-088 e **CLEI SANTOS MARIANO**, brasileiro, maior, capaz, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista registrado no Conselho Regional de Economia de Sergipe CRE/SE sob nº 1235, nascido em 26/09/1975, natural de Santos (SP), portador da **CI nº 1.177.622 SSP/SE, CPF nº 695.793.185-49**, residente e domiciliado à Rua Oliveira Ribeiro, nº 123 – Santo Antonio – Aracaju(SE) – CEP: 49.060-500, únicos sócios da firma **MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA ME**, situada na Rua Germiniano Maia, nº 691 – Salgado Filho - Aracaju(SE) – CEP: 49020-040, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 2820046798-4 e inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 12.347.102/0001-67.

CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO.

A sociedade denominar-se **MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA ME**, com sede à Rua Germiniano Maia, nº 691 – Salgado Filho – Aracaju (SE) – CEP: 49.020-040 e nome de fantasia **MARIANO CONTADORES & ASSOCIADOS**, tendo como foro o município de Aracaju (SE).

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), sendo subscrito e integralizados em moeda corrente deste país, neste ato, ficando distribuído da seguinte forma:

Nome	QUOTAS	Valor
Ionas Santos Mariano	27.000	R\$ 27.000,00
Clei Santos Mariano	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL	30.000	RS 30.000,00

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/2010 com prazo de duração indeterminado, e o término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade das atribuições de Contabilidade, Assessoria, ficará sobre a responsabilidade do sócio **IONAS SANTOS MARIANO**

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

Atividades de Contabilidade
Aluguel de Maquinas e Equipamentos Para Escritórios
Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo
Serviços de Arquivamento de Documentos
Serviços de Organização de Arquivos
Serviços de Organização de Arquivos de Documentos no Local do Contratante
Serviços de Escritório Virtual
Treinamento em Desenvolvimento Gerencial e Profissional

Handwritten signature or initials.



CLÁUSULA 6ª - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A Administração e o uso do nome comercial é exercida pelo sócio: **Ionas Santos Mariano**, isoladamente, para todos os fins, inclusive para onerar e alienar bens e direitos, ou por meio de seu procurador, devidamente nomeado para este fim, sendo vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª - "RETIRADA DO "PRÓ-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, todavia, se optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócios, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do capital.

CLÁUSULA 10ª - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11ª - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir (em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa na forma abaixo:

I – No caso de falecimento de um dos sócios, terão preferência na participação os herdeiros naturais na proporção de seu quinhão.

II – Caso um dos sócios deseje retirar-se da sociedade, terão preferência os sócios remanescentes.

Parágrafo Único: Em qualquer uma das hipóteses acima o valor patrimonial será verificado em balanço especial, levantado para essa finalidade, devendo ser auditado por profissional competente.

CLÁUSULA 12ª - NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 13ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 14ª - DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 15ª - COMPROMISSÓRIA

Quaisquer dificuldades ou controvérsias que se produzam entre os contratantes, relativas à aplicação, interpretação, duração, validade ou execução deste contrato ou qualquer outra causa a ele referente, será dirimida por meio Mediação e/ou Arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96 da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL DE SERGIPE – CAMAE/SE entidade ligada a Associação Comercial de Sergipe, observando o disposto no seu regulamento e a livre manifestação da vontade das partes, desde que não colidam com o disposto nas Leis Brasileiras.

CONFERE COM ORIGINAL

000000000033



CLÁUSULA 16ª - DESIMPEDIMENTO

O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da Lei, que não est(ão) impedidos da administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, ou a propriedade.

E estando justos e contratados assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo:

Aracaju (SE), 17 de Novembro de 2010.

7º OFÍCIO
7º OFÍCIO

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Jonas Santos Mariano
IONAS SANTOS MARIANO
Sócio Administrador e uso do nome comercial

Clei Santos Mariano
CLEI SANTOS MARIANO
Sócio

TESTEMUNHAS:

João Bosco Ribeiro Santos
João Bosco Ribeiro Santos
CI: 266.399 SSP/SE

Nilsa Franca Santos
Nilsa Franca Santos
CI: 1.314.070-1 SSP/SE



VALIDO SOMENTE COM O SELLO AUTENTICO
SE RF 0461043

VALIDO SOMENTE COM O SELLO AUTENTICO
RF 0461

7º OFÍCIO
Enilene Maria
L. Bezerra
TABELA
Ricardo N. Vieira
Substituto
Anacely Ribeiro de Souza
ESCREV. AUTORIZADO
Rua Itabaiana, 106
Fone: 3214-2243
3224-2507
Aracaju - SE

Reconheço a Firma por Semelhança de
Jonas Santos Mariano
Clei Santos Mariano
1.7 NOV. 2010
Em testº _____ da Verdade.

7º OFÍCIO
Enilene Maria
L. Bezerra
TABELA
Ricardo N. Vieira
Substituto
Anacely Ribeiro de Souza
ESCREV. AUTORIZADO
Rua Itabaiana, 106
Fone: 3214-2243
3224-2507
Aracaju - SE

Reconheço a Firma por Semelhança de
João Bosco Ribeiro Santos
Nilsa Franca Santos
1.7 NOV. 2010
Em testº _____ da Verdade.

JUCESE
EMPRESA: 28 2 0046798 4
MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA-ME
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/11/2010 SOB Nº: 2010033197
Protocolo: 10/033197-1, DE 17/11/2010
JORGE KLEBER SOARES LIMA
SECRETÁRIO-GERAL



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.346.982 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07/12/2010

NOME
IONAS SANTOS MARIANO

FILIAÇÃO
**JOAO MARIANO FILHO
 VALDEMIRA SANTOS MARIANO**

NATURALIDADE ESTANCIA-SE DATA DE NASCIMENTO 11/11/1980

DOC ORIGEM
 CT. NASCIMENTO NR 11601 LV A13 FL 88
 CPF CART. 3OF. DIST. COM. ESTANCIA/SE
 991.605.605-68
 PIS 12632187763

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DIRECTOR DO INST. DE IDENT. DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"




IONAS SANTOS MARIANO

ASSINATURA DO TITULAR

THOMAS GREG & SONS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000000000034

CONFERE COM ORIGINAL



000000000035
[Handwritten signature]

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

CONTRATO Nº 02 /2018

Termo de Contrato de Assessoria e Consultoria de Execução de Serviços Contábeis, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURIBECA** e a empresa, **MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA ME**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ SOB Nº 32.894.420/0001-55**, com endereço à Praça Getúlio Vargas, n.º s/n, 1 Andar, Centro, Muribeca-Sergipe, neste ato representado pelo seu titular **Sr. José Carlos Hora da Conceição**, sob **CPF n.º 009.459.425-24**, brasileiro, maior, capaz, presidente, e a empresa **MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o n.º 12.347.102/0001-67**, situada à Rua Germiniano Maia, n.º 691, Salgado Filho - Aracaju/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O segundo dos acima qualificado, se obriga a prestar os seus serviços profissionais de Assessoria e Consultoria de Execução de Serviços Contábeis, na Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca/SE.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CÂMARA** a pagar ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais**, além do valor mensal, será efetuado o pagamento adicional de **01(um) honorário** para e quando da realização do serviço abaixo descrito, da forma que segue:

Elaboração do Balanço Anual/prestação de Contas – R\$ 6.000,00 (seis Mil Reais) mensais, desta forma, totalizará o Contrato o valor global de: **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

Parágrafo Único – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

[Handwritten signature]



000000000036

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

01 - Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca
2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3390.35.00 – Serviços de Consultoria
000 - Fonte de Recursos

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURIBECA, rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela **MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA ME**, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURIBECA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA– DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.



000000000037

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muribeca Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Muribeca (SE), 02 de janeiro de 2018.

x por hora da Conceição

Câmara Municipal de Muribeca
José Carlos Hora da Conceição
Presidente
CONTRATANTE

Mariano Contabilidade & Assessoria Ltda
lonas Santos Mariano
Contratado

TESTEMUNHAS: *Ronald Almeida*

CPF - *889.984.445-53*

Christina Gomes Soares

CPF - *013.921.335-05*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

0000000000033

**PORTARIA Nº 03 /2018
02 DE JANEIRO DE 2018**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

000000000039

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - José Augusto Silva Santos CPF -901.187.315-72 – Gestor do Contrato;

II - Liliane Melo de Almeida CPF – 068.867.975-73 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 02/2018, decorrente do Procedimento Licitatório inexigibilidade 02/2018.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

000000000040

#

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Mariano Contabilidade e Assessoria Ltda-ME	Serviços de Assessoria e Consultoria de Execução de Serviços Contábeis	12 meses

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Muribeca - Se, em 02 de janeiro de 2018.

José Carlos Hora da Conceição

José Carlos Hora da Conceição
Presidente

CPF nº 009.459.425-24



000000000041
[Handwritten signature]

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE

Inexigibilidade 02/2018

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade
OBJETO: Prestar serviços profissionais de assessoria e consultoria de execução de serviços contábeis.
CONTRATADA: Mariano Contabilidade & Assessoria Ltda ME

VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

PRAZO: Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento dispensa licitatório a ser realizado.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Muribeca Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos: 000

NOTA DE EMPENHO: _____

Muribeca - SE, 02 de janeiro de de 2018.

[Handwritten signature]
José Carlos Hora da Conceição
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 009.459.425-24



000000000042

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, a justificativa de inexigibilidade de Licitação n° 02/2018, celebrado entre esta Câmara e a Empresa Mariano Contabilidade & Assessoria Ltda -ME , cujo objeto é contratação de empresa para prestar serviços profissionais de assessoria e consultoria de execução de serviços contábeis, desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Muribeca, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Muribeca - SE, 02 de janeiro de 2018.

Liliane Melo de Almeida
Liliane Melo de Almeida
CPF n° 068.867.975-73
Presidente da CPL



000000000043

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE

Contrato nº 02/2018

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade
OBJETO: Prestar serviços profissionais de assessoria e consultoria de execução de serviços contábeis.
CONTRATADA: Mariano Contabilidade & Assessoria Ltda ME

VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

PRAZO: Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento dispensa licitatório a ser realizado.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Muribeca Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos: 000

NOTA DE EMPENHO: _____

Muribeca - SE, 02 de janeiro de de 2018.

José Carlos Hora da Conceição
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 009.459.425-24



000000000044

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

C E R T I D ã O

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, a justificativa de inexigibilidade de Licitação n° 02/2018, celebrado entre esta Câmara e a Empresa Mariano Contabilidade & Assessoria Ltda -ME , cujo objeto é contratação de empresa para prestar serviços profissionais de assessoria e consultoria de execução de serviços contábeis, desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Umbaúba, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Muribeca - SE, 02 de janeiro de 2018.

Liliane Melo de Almeida
Liliane Melo de Almeida
CPF n° 068.867.975-73
Presidente da CPL